



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 46 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS, fundada em 03 DE NOVEMBRO DE 2005, situada no Povoado CAMPOS NOVOS Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.601-190 com VNPJ do MF nº : 13.452.941/0001-08.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	673
EM	27/03 DE 2018
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	1914
DE	09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	09/04/18
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 DE NOVEMBRO de 2005, portanto há mais de 13 (Treze) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSE ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS

CNPJ: 13.452.941/0001-08

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

José de Abel Souza

Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso

NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Gilvan Nunes dos Santos

Gilvan Nunes dos Santos

Requerente – Presidente da Entidade

[Assinatura]
24/03/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.452.941/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAMPOS NOVOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV CAMPOS NOVOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO POV CAMPOS NOVOS	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/01/2018 às 12:53:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA de reunião

Nos vinte e sete dias do mês de setembro

de Hum. muf. noventa e sete, na

Comunidade Campos Novos, Município de Parati

Estado da Bahia, reuniram-se em sessão

para a discussão da Associação

Associação de Campos Novos (ACCN) para fim

de parte da Diretoria

de início de aprovação dos estatutos de início

de necessidade e importância da

para ser explicado a importância e necessidade da

formação e regulamentação da (ACCN) além de impor

mas as partes necessárias para tal fim, foram

apresentados os candidatos e candidatas para

os cargos da Diretoria entre os presentes, que

foram aprovados por maioria absoluta, para

o cargo de Presidente, João Sobrinho Teixeira, 2º

Vice Presidente, Manoel Nilton Teixeira

1º Secretário, Manoel Nilton Teixeira

2º Secretário, Manoel Nilton Teixeira

3º Tesoureiro, João

4º Tesoureiro, Edigio

5º Secretário, Manoel Nilton Teixeira

6º Conselho Fiscal, Fernando Domingos dos Santos

7º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

8º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

9º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

10º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

11º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

12º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

13º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

14º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

15º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

16º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

17º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

18º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

19º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

20º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

21º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

22º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

23º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

24º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

25º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

26º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

27º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

28º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

29º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

30º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

31º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

32º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

33º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

34º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

35º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

36º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

37º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

38º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

39º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

40º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

41º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

42º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

43º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

44º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

45º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

46º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

47º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

48º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

49º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

50º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

51º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

52º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

53º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

54º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

55º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

56º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

57º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

58º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

59º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

60º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

61º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

62º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

63º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

64º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

65º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

66º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

67º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

68º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

69º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

70º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

71º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

72º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

73º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

74º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

75º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

76º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

77º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

78º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

79º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

80º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

81º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

82º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

83º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

84º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

85º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

86º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

87º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

88º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

89º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

90º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

91º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

92º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

93º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

94º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

95º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

96º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

97º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

98º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

99º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

100º Conselho Fiscal, Manoel Nilton Teixeira

tratar, deu-se por encerrada a sessão da qual foi lida a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os associados.

Campo Novos 27-09-89

João Sobrinho Teixeira
Manoel José Teixeira
João Teixeira Lima
Alberto Teixeira da Silva
Elza Maria Teixeira
Jesinete de Souza Teixeira
Gomes dos Santos Teixeira

Erondina Pereira de Souza Teixeira
José Amílcar Francelino

- Genesio dos Santos Teixeira
- Raimundo Teodoro dos Santos
- João José Teixeira
- Ojalma Sobrinho Teixeira
- Manoel José Teixeira
- Manoel Domingos dos Santos
- João Orlando de Mattos
- Tiago de Oliveira
- José Domingos Teixeira Filho
- Fernando Domingos dos Santos
- JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA
- Edson de Souza Neto
- Pedralva Cleia dos Santos Teixeira
- Paulo Domingos Bispo
- Manuel José de Souza
- Manoel Teixeira Filho
- MARINHO JOSÉ DE SOUZA
- FERNANDO CARDINAL DOS SANTOS

18 - JOSÉ LUIZ DA SILVA
9 - AMANCIO JOSÉ DOS SANTOS

HEZENO VICENTES FERNANDES

MANOEL JOSÉ DE SOUZA

ALEXANDRE ANTONIO TEIXEIRA

1 - João Viana

2 - Manoel Silva Teixeira

3 - José Lourenço de Araujo

6 - Joaquim Domingos

7 - Antonio Dominges Teixeira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS NOVOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS NOVOS é uma sociedade civil sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Com sede no povoado Campos Novos, município de Paulo Afonso, estado da Bahia, a Associação tem por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, culturais, habitacionais e de lazer, com auto-gerência administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do povoado Campos Novos e áreas de influências.

§ 1º - O prazo de duração é indeterminado, e o exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;


§ 2º - O foro jurídico é na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art 5º - São ainda objetivos da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades produtivas e comerciais, seja de forma direta ou indireta;



- a) Usufruir dos bens e serviços existentes na Associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 12 - São deveres do Associado:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Pagar as taxas que forem fixadas;
- d) Respeitar os demais sócios e zelar pela Associação;
- e) Apresentar a Diretoria as irregularidades observadas;
- f) Comparecer as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - O associado não responderá, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as que forem deliberadas em Assembléia Geral e, na forma em que forem deliberadas.

SEÇÃO ÚNICA DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, ou do Regimento Interno da Associação. Será feita apenas por decisão da Diretoria, depois de retirada a advertência ao infrator, lavrando em Livro de Atas os motivos que determinaram a eliminação.

Artigo 14 - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da eliminação, interpor recursos que terão efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de advertido, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das resoluções ou Deliberações da Associação;



- d) Faltar, sem a devida justificativa, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, ou faltar a 6 (seis) Assembléias Gerais intercaladas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno;
- VIII - aprovar, alterar, reformar no todo ou em parte este estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação:

- I - do presidente da Diretoria;
- II - da Diretoria;
- III - do Conselho fiscal;
- IV - de requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



PAULO AFONSO - SA
Art. 20- As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo cada um o direito ao voto.

Parágrafo Único- Caso haja embate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto de desempate.

Art. 21- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 22- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.


Parágrafo ÚNICO- O mandato da diretoria será de 03 (três) anos.

Art. 23- Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos da gestão da associação, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, adquirir ou alienar bens móveis, contrair empréstimos ou por qualquer forma, onerar os bens sociais, sem prévia aprovação da Assembléia Geral;
- b) Reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembléias Geral, o relatório anual;
- d) Estabelecer o valor das taxas a serem pagas pelos associados contribuintes;
- e) Apresentar a Assembléia Geral sugestão de elaboração ou de reforma do Regime Interno;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Convocar a Assembléia Geral;
- h) Executar as resoluções da Assembléia Geral.

Art. 24- A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 25- Os Direitos são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria.




ressalvando-se, porém, a cada diretor, o direito de fazer constar em ata os fundamentos de voto vencido.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Guardar e manter em boa ordem os registros relativos à inscrição dos associados, minutas de acordos, livros e demais documentos da Associação;
- c) Minutar as correspondências da Associação;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente, a ficha de admissão dos associados;
- e) Dar publicidade às notificações, editais e avisos.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos será substituído por qualquer membro da Diretoria e, na vacância, a Assembléia Geral indicará o seu substituto.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, depositando-os em estabelecimento bancário, quando for o caso, mantendo sempre em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas ordinárias conforme o orçamento anual e as contas extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;



- e) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, com o presidente, os contratos que a Diretoria realizar, todos os cheques e papéis que se refiram à movimentação de valores de dinheiro, ordens de pagamentos, papéis e títulos que representem obrigações financeira da Associação;

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete trimestral e o balanço anual apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Emitir parecer sobre as atividades econômicas e financeiras realizadas pela Diretoria;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para decidir sobre atos de gestão financeira da Diretoria que considerar inconvenientes aos interesses da Associação.

Art. 33 - Os diretores e conselheiros, bem como demais associados, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação, ressalvada ajuda para custear despesas com reuniões das quais participem os diretores e/ou conselheiros.

Art. 34 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, dos donativos de qualquer espécie, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) De bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, donativos ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Das contribuições de seus associados, e;
- c) Das receitas provenientes de atividades por ela desenvolvida.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, ou entidade pública municipal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partidário, ou de procedimento religioso.

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações e presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Art. 42- O presente estatuto foi aprovado em Assembléa Geral realizada no dia 12 de junho de 2005. Entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando as disposições em contrário.

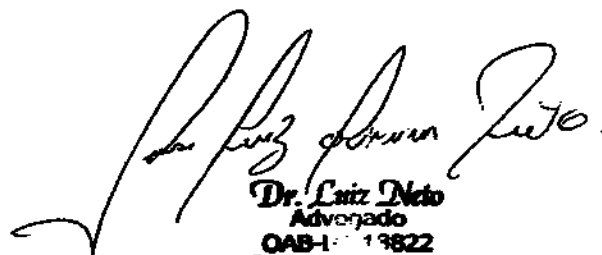
Art. 43- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléa Geral, observando os dispositivos legais.

Paulo Afonso, em 12 de junho de 2005.


Edézio de Souza Neto


João Sobrinho Teixeira


Manoel José Teixeira Filho


Dr. Luiz Neto
Advogado
OAB-BA 13822

registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA

Protocolado em 27 de Outubro de 2005.

Protocolado sob n.º 2051 fls. 338 do L-A-01

Registrado sob n.º — fls. — do L. —

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado AVS-398, fls. 12/13, LA-12.

Ocorrência Reforço do Estatuto da
Associação Comunitária de
Campos Novos.

Oficial Maria Lúcia Barbosa Gomes
Paulo Afonso, 27 de Outubro de 2005

